CANCELADO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

[Cancelado pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 123/2025]

SÚMULA N. 6

HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO. É válido o acordo individual para compensação de horas extras, desde que observada a forma escrita. Inteligência do art. 7º, XIII da Constituição da República.

PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS:

TRT/RO/9182/97 - 5ª Turma - Rel. Juiz Fernando Antônio de Menezes Lopes - DJMG 10.01.1998

TRT/RO/9049/97 - 1ª Turma - Rel. Juiz Ricardo Antônio Mohallem - DJMG 20.03.1998

TRT/RO/12847/97 - 5ª Turma - Rel. Juiz Roberto Marcos Calvo - DJMG 04.04.1998

TRT/RO/19793/97 - 5 ª Turma - Rel. Juiz Fernando Eustáquio Peixoto de Magalhães - DJMG 12.09.1998

TRT/RO/16941/99 - 1ª Turma - Rel. Juiz Manuel Cândido Rodrigues - DJMG 02.06.2000

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Súmula n. 6. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 25 nov. 2000. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 29 nov. 2000. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 30 nov. 2000. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 1º dez. 2000.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial